



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 498/92 - DE, 21 DE JANEIRO 1.992.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRA URBANA COM 250 (DUZENTOS E CINQUENTA), LOTES À COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – COHAB/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO – COHAB/MT, uma área urbana composta de 250 (duzentos e cinquenta), lotes, dentro de um todo maior localizado na Gleba São Nicolau e Registro de Imóveis da Comarca de Jaciara, MT, sob o nº R/7.936, fls 136, Livro 2 – AC, com a seguinte nominação, confrontações e delimitações: 1ª Etapa: partindo de um ponto situado na divisa do loteamento João de Barro e terras de João Torres segue margeando o Loteamento João de Barro numa distancia de 379,00 metros; desse ponto deflete à esquerda confrontando com terras de Francisco Rodrigues numa distancia de 64,00 metros; desse ponto deflete à esquerda confrontando com remanescente da área numa distancia de 337,00 metros; desse ponto deflete à esquerda confrontando com o remanescente da área numa distância de 96,00 metros até encontrar o ponto de partida. 2ª Etapa: partindo de um ponto na divisa das terras de Francisco Rodrigues Nogueira segue por esta divisa numa distância de 476,00 metros; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o remanescente da área numa distância de 75,00 metros; desse ponto deflete à esquerda confrontando com o remanescente da área numa distância de 89,00 metros; desse ponto deflete à esquerda confrontando com o remanescente da área numa distância de 97,30 metros; desse ponto deflete à direita confrontando com o remanescente da área numa distância de 80,00 metros desse ponto deflete à esquerda confrontando com o remanescente da área numa distância de 132,00 metros; desse ponto deflete à direita confrontando com o remanescente da área numa distância de 31,00 metros; desse ponto deflete à esquerda confrontando com o remanescente da área numa distância de 62,00 metros; desse ponto deflete à esquerda confrontando com o remanescente da área numa distância de 200,00 metros até encontrar o ponto de partida, totalizando uma área de 8.821 ha (oito hectares e oitocentos e vinte e um ares), de conformidade com o Memorial Descritivo Cartográfico que compõem os Anexos I e II, parte integrante da presente Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 2º - A doação da área a que se refere o Art. 1º da presente Lei destina-se, exclusivamente, a implantação pela donatária, de um CONJUNTO HABITACIONAL com 250 (duzentos e cinquenta), unidades de casas populares.

Artigo 3º - A donatária terá prazo de 180 (cento e oitenta), dias para o início da construção das casas populares a que se destina o imóvel, sob pena de revogação da doação e retrocessão do bem ao patrimônio do Município.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio específico com a donatária, objetivando a oferta de meios que viabilizem a concretização do objeto da presente doação.

Parágrafo Único - Efetivado o disposto no 'caput', deste artigo, o Poder Executivo obrigatoriamente enviará a Câmara Municipal, cópia de todos os documentos constantes dos autos, discriminadamente, no prazo máximo de 15 (quinze), dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21 de janeiro de 1.992.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com a emenda apresentada pelo Legislativo Municipal.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e Promoção Social, e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares determinados por Lei Municipal. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração e Promoção Social.